



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 650/2005.

“Dispõe sobre a política dos direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais; cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, e, cria a Coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais”.

O Povo do Município de Caputira, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, fica definido como portador de necessidades especiais, a pessoa que apresente restrição de ordem neuropsíquica na orientação, na independência física e nas mobilidades ou sofrimento mental que cause dificuldades para exercício de ocupação habitual, para interação social ou para independência econômica, conforme diagnóstico de especialistas das áreas de medicina, fisioterapia, fonoaudióloga, terapia ocupacional ou pedagogia.

Art. 2º - A política Municipal dos direitos da pessoa portadora de necessidades especiais tem por objetivo:

I – O amparo à pessoa portadora de necessidades especiais e garantia de seus direitos básicos;

II – A promoção de sua habilitação e reabilitação, aí incluídas a habilitação profissional e a integração ao mercado de trabalho;

III – A prevenção de deficiência por meio da assistência pré-natal e infantil e de programas que visem a minimização dos fatores sociais, econômicos e sanitários que ocasionam deficiências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

V – O combate aos preconceitos por meio da oferta de condições de integração social da pessoa portadora de necessidades especiais, desenvolvimento em programas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 3º - A política Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais será definida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais a que se refere o artigo 4º desta Lei, e executada pelo Departamento Municipal de Previdência e Ação Comunitária.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - Fica criado no Departamento Municipal de Previdência e Ação Comunitária, o Conselho Municipal de Defesa das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações, em todos os níveis de atendimento aos portadores de deficiência.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, de composição paritária entre poder público e a sociedade civil organizada, será constituído por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) do Poder Executivo e 04 (quatro) membros das entidades de Defesa Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

Parágrafo Primeiro: Terá assento garantido no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, membro do Departamento Municipal de Previdência e Ação Comunitária, através da Coordenadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Parágrafo Segundo: Cada membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais terá um suplente.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, via Decreto.

Parágrafo Quarto: O mandato dos representantes das instituições civis será de 03 (três) anos, permitida a recondução para mais um período.

Parágrafo Quinto: O titular do órgão ou entidades governamentais indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Parágrafo Sexto: Os representantes das instituições civis serão eleitos em voto próprio, com registro em ata específica, conforme normas estabelecidas em edital publicado pelo Conselho Municipal.

Parágrafo Sétimo: O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal serão eleitos entre os membros nomeados e empossados na primeira reunião.

Parágrafo Oitavo: O exercício do cargo de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais é gratuito, não gerando qualquer vínculo empregatício com o município, sendo a prestação de serviço considerada de relevante valor social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais será eleito por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais:

- I – Convocar o Conselho e presidir as sessões;
- II – Baixar atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- III – Constituir câmaras especializadas, comissões ou grupos de trabalhos;
- IV – Decidir “ad referendum” do Conselho, caso urgente ou inadiável, de interesse ou salvaguarda do Conselho;
- V – Delegar atribuições na área de sua competência.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais:

- I - Definir diretrizes e prioridades da Política Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;
- II - Prestar assessoria à administração municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e fiscalização, a execução de programas voltados para a pessoa portadora de necessidades especiais, objetivando a defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- III - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da situação da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como propor situação a ser adotada pela administração municipal.
- IV – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da pessoa portadora de necessidades especiais, examinando denúncias relativas ao seu possível descumprimento;
- V – Promover intercâmbios com o objetivo de implementar a política e os programas do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

VI – Manter canais de comunicação permanente com os outros movimentos que tenham por objetivo a defesa dos direitos da pessoa portadora de necessidades especiais;

VII – Convocar assembléia dos representantes das entidades não-governamentais para a escolha de Conselheiro Titular e Suplente, em caso de vacância de cargo ou término de mandato de

representantes das entidades que compõe o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

VIII – Solicitar ao Prefeito a indicação do Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou término de mandato de representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

IX – Opinar sobre a elaboração do orçamento municipal no que diz respeito à consecução dos objetivos definidos nesta lei;

X – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos e sobre a programação cultural, esportiva e de lazer voltada para as pessoas de necessidades especiais, no âmbito de cada Departamento Municipal.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais produzirão efeitos a partir das resoluções correspondentes, publicadas no órgão oficial ou no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 10 - A posse dos membros do primeiro Conselho Municipal de Defesa das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 11 - Os recursos financeiros para a implantação e a manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 12 - O regimento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, que será por ele elaborado e aprovado no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua instalação, disciplinará sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA

Art. 13 – A Coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais ficará incumbida de executar as deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais:

I – Fica criada, no âmbito do Município de Caputira, a Coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais reconhecida pela sigla CAAPNE-Caputira.

II – A CAAPNE-Caputira tem por finalidade a formulação, coordenação, monitoramento e avaliação da política Municipal de Atenção Integral à pessoa portadora de necessidades especiais, de forma a garantir o atendimento das suas necessidades específicas, bem como assegurar o cumprimento de seus direitos, no âmbito do Município de Caputira.

Parágrafo Único: A política municipal de atenção integral à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, será submetida à aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

Art. 14 – Compete ao CAAPNE-Caputira, a articulação das políticas públicas setoriais no que diz respeito às ações governamentais direcionadas a pessoa portadora de necessidades especiais, observando-se o princípio da inclusão social.

Art. 15 – São ainda competências do CAAPNE-Caputira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

I- Participar da formulação de propostas de trabalho para a área junto aos Departamentos e Órgãos municipais;

II- Propor normas legais, medidas e programas que visem a garantia dos direitos da pessoa portadora de necessidades especiais, a eliminação das discriminações e a plena inserção deste grupo na vida econômica, social, política e cultural do município;

III- Desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição de vida das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e sistematizar as informações para a montagem de um banco de dados do Município, mantendo-o atualizado;

IV- Colaborar com os demais órgãos da administração municipal no planejamento, execução e avaliação de ações referentes à pessoa portadora de necessidades especiais;

V- Promover e participar de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para a conscientização da população sobre as questões referentes à pessoa portadora de necessidades especiais;

VI- Firmar convênios e contratos com as instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a elaboração de programas e projetos relativos à pessoa portadora de necessidades especiais.

Art. 16 – O CAAPNE-Caputira fica subordinado e vinculado administrativamente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira, 24 de outubro de 2005.

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148
